



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS EM 16/01/2011

ADVOGADO									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-C	12-C	13-C	14-D	15-A	16-D	17-D	18-A	19-D	20-D
21-C	22-A	23-B	24-D	25-C	26-D	27-A	28-A	29-B	30-D
31-C	32-B	33-B	34-C	35-C	36-B	37-C	38-B	39-A	40-B
41-B	42-D	43-B	44-A	45-B	46-A	47-D	48-D	49-B	50-C

ANALISTA DE SISTEMAS									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-B	12-D	13-A	14-C	15-C	16-C	17-D	18-A	19-D	20-C
21-A	22-D	23-A	24-A	25-D	26-B	27-A	28-C	29-D	30-A
31-B	32-D	33-C	34-C	35-D	36-A	37-B	38-D	39-A	40-D
41-C	42-D	43-B	44-D	45-C	46-C	47-A	48-B	49-A	50-D

CONTADOR									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-C	12-C	13-C	14-D	15-A	16-D	17-D	18-A	19-D	20-D
21-D	22-A	23-D	24-D	25-C	26-A	27-C	28-A	29-D	30-C
31-D	32-B	33-D	34-D	35-B	36-D	37-D	38-D	39-A	40-D
41-B	42-D	43-A	44-C	45-A	46-B	47-D	48-A	49-C	50-C

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-C	12-C	13-C	14-D	15-A	16-D	17-D	18-A	19-D	20-D
21-B	22-D	23-D	24-C	25-B	26-B	27-A	28-C	29-C	30-D
31-B	32-B	33-C	34-A	35-B	36-B	37-D	38-C	39-A	40-D
41-A	42-D	43-A	44-D	45-D	46-C	47-D	48-A	49-C	50-B

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-C	12-C	13-C	14-D	15-A	16-D	17-D	18-A	19-D	20-D
21-C	22-D	23-D	24-C	25-D	26-A	27-A	28-C	29-B	30-D
31-A	32-A	33-B	34-D	35-D	36-B	37-C	38-C	39-A	40-D
41-D	42-C	43-B	44-A	45-B	46-D	47-A	48-B	49-C	50-B

ASSISTENTE TÉCNICO/DIAGRAMADOR									
01-D	02-B	03-A	04-A	05-C	06-B	07-C	08-D	09-A	10-B
11-C	12-C	13-C	14-D	15-A	16-D	17-D	18-A	19-D	20-D
21-D	22-C	23-A	24-C	25-A	26-C	27-D	28-A	29-B	30-B
31-B	32-B	33-A	34-D	35-A	36-D	37-C	38-D	39-D	40-A
41-C	42-D	43-D	44-C	45-A	46-C	47-B	48-B	49-A	50-B

GABARITOS DAS PROVAS DISCURSIVAS REALIZADAS EM 16/01/2011

ADVOGADO
<p>Observadas as disposições da Lei 12.016/09, discorra sobre o cabimento ou não, da utilização do remédio constitucional “Mandado de Segurança” (CF, artigo 5º, inciso LXIX), para defesa de auto de infração e imposição de multa ilegal. Justificar explanando sobre o instituto, indicando as hipóteses de cabimento e não cabimento, finalidade, natureza jurídica, pedido liminar, formalização do pedido (requisitos da petição inicial, documentos, requerimentos), e procedimento a ser adotado à luz da Lei 12.016/09 e pela lei processual civil em vigor.</p> <p>Resposta: Sim. O mandado de segurança, que se encontra previsto na Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXIX, devidamente regulamentado pela Lei 12.016/09, possui as seguintes características:</p> <p>1. Conceito e finalidade É uma ação de rito sumaríssimo, com status de remédio constitucional, que pode ser utilizado por pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, que sofrer ilegalidade, abuso de poder ou ameaça de sofrê-lo, advinda de autoridade pública ou nos casos em que se é delegado a terceiros, não amparado por habeas corpus ou habeas data, para proteger o direito líquido, certo e incontestável do impetrante.</p> <p>2. Natureza jurídica Assim, dispõe Alexandre de Moraes:</p>

“Trata-se de uma ação constitucional civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade Pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público” (Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional, 2002, p.164).

3. Direito líquido e certo

Direito líquido e certo é aquele em que pode ser comprovado, pelo juiz ou desembargador, de pronto, tão logo a impetração do mandado de segurança ocorra, não cabendo assim, comprovação posterior, pois não seria líquido e certo. Cabe observar, que o mandado de segurança deve apresentar-se com prova pré-constituída, ou seja, não há possibilidade de se juntar prova aos autos após a impetração. No entanto, nada impede que o interessado procure outros meios judiciais, tendo em vista que o mandado de segurança não obsta o acesso a possíveis vias judiciais.

4. Modalidades

O mandado de segurança se divide em duas espécies: repressivo ou preventivo. Quando já tiver ocorrido a ilegalidade ou abuso de poder, cabe o mandado de segurança repressivo, no sentido de corrigir a ilicitude devolvendo o direito ao impetrado direito que tinha lhe sido tomado. Como não só de fatos já ocorridos que se nada o direito, cabe também de prevenir possíveis ilegalidades passivas de acontecerem, utilizando-se, neste caso, o mandado de segurança preventivo, que havendo a comprovação de violação ao direito líquido e certo supra conceituado, poderá ser deferido um pedido de liminar.

5. Cabimento

Lei 12.016/09

Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º - Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

Art. 2º - Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as conseqüências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada.

Súmula 510 do Supremo Tribunal Federal (STF) - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5932; DJ de 11/12/1969, p. 5948; DJ de 12/12/1969, p. 5996.

Prática do Ato por Autoridade no Exercício de Competência Delegada - Cabimento - Mandado de Segurança - Medida Judicial

Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.

5.1. Não cabimento

Lei 12.016/09

Art. 5º - Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo,

- independentemente de caução;
- II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- III - de decisão judicial transitada em julgado.

6. Pedido liminar (*fumus boni iuris* e o *periculum in mora*)

Devem estar presentes os requisitos indispensáveis a concessão da liminar: o *fumus boni iuris* (que significa que o direito defendido ou questionado é plausível), em razão dos mencionados princípios constitucionais, e o *periculum in mora* (que significa que se não for deferido o pedido imediatamente, causará dano irreparável), decorrente do dano causado aos impetrantes.

7. Petição Inicial e procedimento

Lei 12.016/09

Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 1º - No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

§ 2º - Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação.

§ 3º - Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

§ 4º - (Vetado)

§ 5º - Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 6º - O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

.....

Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º - Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º - Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a

extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

§ 3º - Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

§ 4º - Deferida a medida liminar, o processo terá prioridade para julgamento.

Lei 5.869/73, Código de Processo Civil

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

VII - pela convenção de arbitragem; (Redação dada pela Lei 9.307/96)

VIII - quando o autor desistir da ação;

IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X - quando ocorrer confusão entre autor e réu;

XI - nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º - O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, quanto ao no II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao no III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e honorários de advogado (art. 28).

§ 3º - O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos números IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.

§ 4º - Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

.....

Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

ANALISTA DE SISTEMAS

O analista de sistemas, buscando melhorar a experiência do usuário com o site do conselho, implementou um script PHP no cabeçalho de todas as páginas do site utilizando-se do comando

include. O script implementado é mostrado abaixo. Supondo que o usuário acesse o site do conselho hoje (16/01/2011), qual será o resultado exibido pelo script?

- Verifique a execução do script, faça uma breve descrição e responda a questão (máximo 30 linhas).

```
<?
$eng_dia = date("l");
switch($eng_dia)
{
    case "Monday":
        $portuga_dia = "Segunda-Feira";
        break;
    case "Tuesday":
        $portuga_dia = "Terça-Feira";
        break;
    case "Wednesday":
        $portuga_dia = "Quarta-Feira";
        break;
    case "Thursday":
        $portuga_dia = "Quinta-Feira";
        break;
    case "Friday":
        $portuga_dia = "Sexta-Feira";
        break;
    case "Saturday":
        $portuga_dia = "Sábado";
        break;
    case "Tuesday":
        $portuga_dia = "Domingo";
        break;
}
$eng_mes = date("n");
switch($eng_mes)
{
    case "1":
        $portuga_mes = "Janeiro";
        break;
    case "2":
        $portuga_mes = "Fevereiro";
        break;
    case "3":
        $portuga_mes = "Março";
        break;
    case "4":
        $portuga_mes = "Abril";
        break;
    case "5":
        $portuga_mes = "Maio";
        break;
    case "6":
        $portuga_mes = "Junho";
        break;
    case "7":
        $portuga_mes = "Julho";
        break;
    case "8":
        $portuga_mes = "Agosto";
        break;
    case "9":
        $portuga_mes = "Setembro";
        break;
    case "10":
        $portuga_mes = "Outubro";
        break;
}
```

```

        case "11":
            $portuga_mes = "Novembro";
            break;
        case "12":
            $portuga_mes = "Dezembro";
            break;
    }
    print($portuga_dia);
    print(", ");
    print(date("d"));
    print(" de ");
    print($portuga_mes);
    print(" de ");
    print(date("Y"));
?>

```

RESPOSTA:

Verificando a execução do *script* apresentado, percebe-se que tem o propósito de mostrar ao usuário a data em tempo de execução, ou seja a data corrente, só que por extenso.

Descrevendo a execução, temos:

Linha 1 <? –Início do Script PHP.

Na linha 2 o *script* pega o dia da semana no sistema através da função *date("l")* e guarda seu conteúdo em *\$eng_dia*.

Em seguida (linha 3) inicia-se o processo de comparação do conteúdo da variável *\$eng_dia* com os dias da semana. Com o comando *switch case* é possível comparar o conteúdo da variável até que uma das condições contidas entre as chaves “{“ e “}” seja verdadeira ou até o final do *switch* que é delimitado pelo caracter “}”. Se a condição for atendida (for verdadeira) antes do término, o *looping* será interrompido através do comando de parada “*break*” e tudo que está após será ignorado. A execução continuará após o *switch*. Neste caso, nenhuma condição será atendida, pois como o enunciado cita, a execução se dá no dia **16/01/2011** (domingo) e de forma equivocada o analista comparou a variável *\$eng_dia* com “*Tuesday*” e não com “*Sunday*” como deveria. Neste caso a variável *\$portuga_dia* permanecerá inalterada ou seja nula (sem conteúdo) pois a condição verdade não será atingida. Nesse momento o conteúdo da variável *\$portuga_dia* é “”.

Passamos então para a próxima linha de execução que é:

```
$eng_mes = date("n");
```

Aqui será atribuído à variável *\$eng_mes* o mês corrente, no caso “1”. Então *\$eng_mes="1"*.

A seguir temos outro *switch case*. Nesse será comparado o conteúdo de *\$eng_mes* desde “1” até “12” atribuindo à variável *\$portuga_mês* a *string* cuja condição for verdadeira.

Como o conteúdo da variável *\$eng_mes* é “1” será verdadeira a condição do primeiro *case* a ser executado dentro do *switch*, passando a variável *\$portuga_mês* ser igual a “*Janeiro*”.

Passando para as próximas linhas do script:

```
print($portuga_dia);
```

- **imprime** na tela o conteúdo da *\$portuga_dia*, que é nulo (sem conteúdo);

```
print(“ , “);
```

- **imprime** na tela uma vírgula e um espaço “ , ”;

```
print(date(“d”));
```

- **imprime** na tela o dia do mês corrente, que é “16”;

```
print(“ de “);
```

- **imprime** na tela a string “ de ”. Note os espaços antes e depois do “*de*”;

```
print($portuga_mes);
```

- **imprime** na tela o conteúdo da variável *\$portuga_mes*, que é **Janeiro**;

```
print(“ de “);
```

- **imprime** novamente na tela a string “ de ”;

```
print(date("Y"));
```

- por fim **imprime** na tela o ano corrente, que é "2011";

```
?> -- FIM DO SCRIPT PHP--
```

Respondendo a questão:

Devido ao equívoco do analista, o resultado exibido será:

,16 de Janeiro de 2011

--> o script não cumprirá seu propósito inicial aos domingos.

CONTADOR

Levando em consideração as disposições da Lei 4.320/64, discorra sobre o tema balanços. O candidato deverá dizer quais os tipos de balanço previstos na Lei 4.320/64, a que se destinam, o que compreenderão os itens do balanço patrimonial, e quais as normas a serem obedecidas na avaliação dos elementos patrimoniais.

Justificativa:

Lei 4.320/64 - balanços e demonstrações do setor público

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis

As provas dissertativas dos cargos: Assistente administrativo, Auxiliar Administrativo e Assistente Técnico/Diagramador serão avaliadas e corrigidas, conforme Capítulo VII do Edital.